



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

31/03/2010

Leila Mulla Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 9.069, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**  
**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**Reajusta vencimentos dos cargos efetivos e  
comissionados do Quadro de Servidores  
Auxiliares do Ministério Público, e dá outras  
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, considerando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO** do Governador do Estado, em fase de sua intempestividade e, ainda, com fundamento no que dispõe os §§ 1º e 7º do art. 65, da Constituição do Estado, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados que integram o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público ficam reajustados em:

- I- 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009; e
- II- 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento do Estado ao Ministério Público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente